

RESULTADO PRELIMINAR
CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 22/0010-CC

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para suprir as necessidades das unidades operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado Preliminar da Concorrência em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme consta na ata da segunda sessão, realizada às nove horas do dia **catorze de novembro** do corrente ano, a representante da empresa **L M PESTANA MUNIZ** observou que a empresa **CONCENTRA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA** não apresentou o atestado sanitário e o atestado de capacidade técnica; observou ainda que as empresas **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA** e **M. S. PEREIRA** apresentaram o cartão do CNPJ fora da validade.

1.1 Após análise dos documentos, e em resposta ao questionamento sobre a empresa **CONCENTRA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA** não ter apresentado atestado sanitário e atestado de capacidade técnica, informamos que a licitante está INABILITADA no certame, POR NÃO TER APRESENTADO Atestado de Capacidade Técnica, Atestado Sanitário e Certidão Negativa de Falência, desatendendo os subitens **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis com o objeto da licitação*), **5.3.2** (*Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.*) e **5.4.1** (*Certidão negativa de falência (conforme a Lei n.º 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.*) do edital.

1.2 Após análise dos documentos, e em resposta ao questionamento sobre as empresas **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA** e **M. S. PEREIRA** terem apresentado o cartão do CNPJ fora da validade, informamos que as licitantes cumpriram com o solicitado no subitem **5.5.1** (*Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)*), pois comprovaram que possuem o cadastro ativo e apresentaram certidões em que sua emissão só seria possível com a abertura da razão social, assim, com base no subitem **12.5** (A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc/MA em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação ou desclassificação de proposta) informamos que seria um excesso de formalismo inabilitar as licitantes. Diante do exposto, e considerando a análise dos demais documentos de habilitação apresentados, as empresas **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA** e **M. S. PEREIRA** estão HABILITADAS no certame.

1.3 Quanto a empresa **MARGHESS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, durante a análise dos documentos e com base nos subitens **5.3.3** (*A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, poderá solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos fiscais que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo*

estabelecido implicará na penalidade prevista no subitem 12.3) e 12.3 (A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta) do edital, foi solicitado no dia 22 de novembro de 2022, que a empresa **MARGHESS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA** apresentassem na sala de Reuniões da Comissão de Licitação, até às 17 horas do dia **23 de novembro do corrente ano**, cópia da(s) nota(s) fiscal(is) que originaram o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou Declaração(ões) apresentado(s) pelas empresas na Concorrência em epígrafe, sendo o prazo cumprido pela licitante, e após análise, constatou-se que o documento comprovava a capacidade técnica da licitante para o certame e considerando a análise dos demais documentos de habilitação apresentados, a empresa **MARGHESS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA** está HABILITADA no certame.

1.4 Conforme análise das documentações de habilitação, a empresa **SANTOS SILVA COMERCIAL EIRELI** está INABILITADA no certame, por apresentar a Certidão solicitada no subitem 5.4.1 (*Certidão negativa de falência (conforme a Lei n.º 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.*) do edital, VENCIDA desatendendo o subitem 5.6.3 (*Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão.*) do edital.

1.5 As empresas **L M PESTANA MUNIZ, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO EIRELI, SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** e **U M L MENDES** estão HABILITADAS no certame.

2 Com a inabilitação das empresas **CONCENTRA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA** e **SANTOS SILVA COMERCIAL EIRELI**, os itens **01, 03, 04, 09, 13, 20, 23, 25, 34, 35, 46, 50, 52, 53, 55, 56, 58, 61, 67, 68, 70, 72, 73, 74, 78, 79, 82, 85, 86, 89, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120** e **122** que estavam classificados para a empresa **CONCENTRA TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA** foram reclassificados para as empresas remanescentes da seguinte forma: os itens **01** e **100**, ficaram reclassificados para a empresa **L M PESTANA MUNIZ**; os itens **03, 09** e **55**, ficaram reclassificados para a empresa **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO EIRELI**; os itens **04, 50, 70** e **73**, ficaram reclassificados para a empresa **U M L MENDES**; os itens **13, 20, 35, 58, 61, 72, 74, 86, 89, 94, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 108, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 120** e **122** ficaram reclassificados para a empresa **M. S. PEREIRA**; os itens **23, 25, 52, 53, 85, 114** ficaram reclassificados para a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI**; os itens **34, 46, 67, 78, 79, 82** e **118**, ficaram reclassificados para a empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA**; e os itens **56** e **68**, ficaram reclassificados para a empresa **MARGHESS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**; os itens **36, 45** e **76**, que estavam classificados para a empresa **SANTOS SILVA COMERCIAL EIRELI** foram reclassificados para as empresas remanescentes da seguinte forma: **36** e **45** ficaram reclassificados para a empresa **U M L MENDES**; e **76** ficou reclassificado para a empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA**.

3 Após análise e comparativo entre os valores estimados e cotados, a Comissão de Licitação solicitou através de documento divulgado no endereço eletrônico www.sescma.com.br, encaminhado por via e-mail e enviado através de contato telefônico, solicitação para que as empresas participantes do certame confirmassem os preços registrados no processo em epígrafe, e para os itens que estavam acima do valor estimado pelo Sesc, que informassem se possuíam o interesse em ofertar desconto no valor estimado, conforme exposto a seguir:

3.1 Os itens **22, 78 e 82** com menores preços registrados para a empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA**, ficaram com percentual muito abaixo do valor de referência, assim foi solicitado que a licitante confirmasse se os valores registrados condiziam com os valores de mercado, e como a empresa não respondeu a solicitação de confirmação de preços, os itens foram reclassificados para as empresas remanescentes da seguinte forma: **22 e 78** ficou reclassificado para a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI**; e **82** ficou reclassificado para a empresa **U M L MENDES**, porém verificou-se que os itens **78 e 82** ficaram com percentual muito abaixo do valor de referência, assim foi solicitado que as referidas empresas confirmassem se os valores registrados condiziam com os valores de mercado, e a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** confirmou o valor cotado para o item **78**, ficando este item registrado para a licitante; e o item **82** a empresa **U M L MENDES** não confirmou o preço cotado, ficando o item **82** reclassificado para a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI**. Quanto aos itens **67, 79 e 118** a empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA** apresentou valores muito acima dos valores de referência, então, a Comissão solicitou desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a licitante não respondeu a solicitação de desconto, ficando os itens reclassificados para as empresas remanescentes da seguinte forma: **67 e 118** ficaram reclassificados para a empresa **M. S. PEREIRA**; e **79** ficou reclassificado para a empresa **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO EIRELI**, porém verificou-se que os itens **67, 79 e 118** ficaram muito acima do valor estimado pelo Sesc, então, a Comissão solicitou desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a empresa **M. S. PEREIRA** ofertou desconto para o item **67**, cujo valor era de R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 12,09 (doze reais e nove centavos); e ofertou desconto para o item **118**, cujo valor era de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 16,79 (dezesesseis reais e setenta e nove centavos). Quanto ao item **79**, a empresa **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO EIRELI** não respondeu a solicitação de desconto, ficando o item reclassificado para a empresa **M. S. PEREIRA**, porém verificou-se que o item **79** ficou muito acima do valor estimado pelo Sesc, então, a Comissão solicitou desconto de acordo com o valor estimado, e a empresa **M. S. PEREIRA** ofertou desconto para o item **79**, cujo valor era de R\$ 61,00 (sessenta e um reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 13,33 (treze reais e trinta e três centavos).

3.2 Os itens **01 e 100**, com menores preços registrados para a empresa **L M PESTANA MUNIZ** ficaram muito acima dos valores de referência, então, a Comissão solicitou desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a licitante não ofertou desconto para o item **01**, ficando o item reclassificado para a empresa **M. S. PEREIRA**; e ofertou desconto para o item **100**, cujo valor era de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos). Porém, verificou-se que o item **01** reclassificado para a empresa **M. S. PEREIRA**, ficou muito acima do valor estimado pelo Sesc, então, a Comissão solicitou desconto de acordo com o valor estimado, e a empresa **M. S. PEREIRA** ofertou desconto para o item **01**, cujo valor era de R\$ 19,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 14,13 (catorze reais e treze centavos).

3.3 Os itens **14, 27, 38, 56, 64, 90, 106, 107 e 109** com menores preços registrados para a empresa **MARGHESS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA** ficaram com percentual muito abaixo do valor de referência, assim foi solicitado que a licitante confirmasse se os valores registrados condiziam com os valores de mercado, e a empresa confirmou o valor cotado apenas para o item **90**, ficando este registrado para a licitante; e os itens **14, 27, 38, 56, 64, 106, 107 e 109** a empresa solicitou desistência por ter se equivocado na cotação dos itens e diante da solicitação, a Comissão aceitou o pedido; ficando os itens reclassificados para as empresas remanescentes da seguinte forma: **14**, ficou reclassificado para a empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA**; **27** ficou reclassificado para a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI**; **38** ficou reclassificado para a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA**; **56** ficou

reclassificado para a empresa **L M PESTANA MUNIZ; 64, 106, 107 e 109** ficaram reclassificados para a empresa **M. S. PEREIRA**. Porém, verificou-se que o item **27** reclassificado para a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** ficou com percentual muito abaixo do valor de referência, assim foi solicitado que a licitante confirmasse se o valor registrado condizia com o valor de mercado, e a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** não confirmou o preço cotado, então com o objetivo de dar celeridade ao processo, divulgou-se no site do Sesc e encaminhou-se e-mail as empresas **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO e U M L MENDES**, remanescentes do item **27** com percentual muito abaixo do valor de referência, solicitando que confirmassem se os preços registrados em suas propostas condiziam com os valores de mercado, e apenas a empresa **U M L MENDES** confirmou o valor cotado, ficando o item registrado para essa licitante. O item **56** reclassificado para a empresa **L M PESTANA MUNIZ** ficou com percentual muito abaixo do valor de referência, assim foi solicitado que a licitante confirmasse se o valor registrado condizia com o valor de mercado, e a empresa solicitou desistência devido o aumento do preço atual do produto, e diante da solicitação a Comissão aceitou o pedido, ficando o item reclassificado para a empresa **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO EIRELI**, porém verificou-se que o item ficou com percentual muito abaixo do valor de referência, assim a Comissão com o objetivo de dar celeridade ao processo, divulgou no site do Sesc e encaminhou e-mail a empresa **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO EIRELI** solicitado que a licitante confirmasse se o valor registrado condizia com o valor de mercado e à empresa **M. S. PEREIRA**, segunda remanescente, com percentual muito acima do valor estimado pelo Sesc, solicitando que a licitante informasse se possuía o interesse em ofertar desconto no valor estimado, sendo que a empresa **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO EIRELI** não confirmou o preço e a empresa **M. S. PEREIRA** não ofertou desconto, e como não havia mais remanescentes o item **56** foi cancelado.

3.4 Os itens **05, 08, 57, 59, 72, 77, 83, 88, 89 e 92** com menores preços registrados para a empresa **M. S. PEREIRA** ficaram com percentual muito abaixo do valor de referência, assim foi solicitado que a licitante confirmasse se os valores registrados condiziam com os valores de mercado, e a empresa solicitou desistência dos referidos itens, por ter cotado preço abaixo do valor de mercado, e diante da solicitação a Comissão aceitou o pedido, ficando os itens reclassificados para as empresas remanescentes da seguinte forma: **77** ficou reclassificado para a empresa **U M L MENDES; 83** ficou reclassificado para a empresa **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO EIRELI e 92** ficou reclassificado para a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI**; porém, verificou-se que o item **92** ficou com percentual muito abaixo do valor de referência, assim foi solicitado que a licitante confirmasse se o valor registrado condizia com o valor de mercado, e a empresa confirmou o valor cotado, ficando o item registrado para essa licitante. E, os itens **05, 08, 57, 59, 72, 88 e 89** como não havia empresas remanescentes, foram **cancelados**. Quanto aos itens **13, 20, 35, 58, 61, 74, 86, 94, 96, 97, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 115, 116, 117, 120, 121 e 122** a empresa **M. S. PEREIRA** apresentou valores muito acima dos valores de referência, então, a Comissão solicitou desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a empresa ofertou desconto para o item **13**, cujo valor era de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 30,73 (trinta reais e setenta e três centavos); ofertou desconto para o item **20**, cujo valor era de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 86,77 (oitenta e seis reais e setenta e sete centavos); ofertou desconto para o item **35**, cujo valor era de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 16,68 (dezesseis reais e sessenta e oito centavos); ofertou desconto para o item **58**, cujo valor era de R\$ 21,45 (vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 0,70 (setenta centavos); ofertou desconto para o item **61**, cujo valor era de R\$ 25,58 (vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 13,65 (treze reais e sessenta e cinco centavos); ofertou desconto para o item **74**, cujo valor era de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 0,91 (noventa e um centavos); ofertou desconto para o item **86**, cujo valor era de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), e

após desconto ficou no valor de R\$ 18,01 (dezoito reais e um centavo); ofertou desconto para o item **94**, cujo valor era de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 172,13 (cento e setenta e dois reais e treze centavos); ofertou desconto para o item **96**, cujo valor era de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos); ofertou desconto para o item **97**, cujo valor era de R\$ 74,54 (setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos); ofertou desconto para o item **99**, cujo valor era de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 18,83 (dezoito reais e oitenta e três centavos); ofertou desconto para o item **102**, cujo valor era de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos); ofertou desconto para o item **103**, cujo valor era de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais); ofertou desconto para o item **104**, cujo valor era de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 38,97 (trinta e oito reais e noventa e sete centavos); ofertou desconto para o item **105**, cujo valor era de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 28,44 (vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos); ofertou desconto para o item **106**, cujo valor era de R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos); ofertou desconto para o item **107**, R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos); ofertou desconto para o item **108**, cujo valor era de R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 5,96 (cinco reais e noventa e seis centavos); ofertou desconto para o item **109**, R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 5,54 (cinco reais e cinquenta e quatro centavos); ofertou desconto para o item **110**, cujo valor era de R\$ 59,80 (cinquenta e nove reais e oitenta centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 37,82 (trinta e sete reais e oitenta e dois centavos); ofertou desconto para o item **111**, cujo valor era de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 31,60 (trinta e um reais e sessenta centavos); ofertou desconto para o item **112**, cujo valor era de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 15,11 (quinze reais e onze centavos); ofertou desconto para o item **115**, cujo valor era de R\$ 32,40 (trinta e dois reais e quarenta centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 16,22 (dezesesseis reais e vinte e dois centavos); ofertou desconto para o item **116**, cujo valor era de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 26,89 (vinte e seis reais e oitenta e nove centavos); ofertou desconto para o item **117**, cujo valor era de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 50,63 (cinquenta reais e sessenta e três centavos); ofertou desconto para o item **120**, cujo valor era de R\$ 110,00 (cento e dez reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 81,70 (oitenta e um reais e setenta centavos); ofertou desconto para o item **121**, cujo valor era de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 73,63 (setenta e três reais e sessenta e três centavos); e ofertou desconto para o item **122**, cujo valor era de R\$ 8,58 (oito reais e cinquenta e oito centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos). Quanto ao item **101**, a empresa **M. S. PEREIRA** solicitou desistência do referido item, por ter cotado preço abaixo do valor de mercado, e diante da solicitação a Comissão aceitou o pedido, e como não havia empresas remanescentes, o item foi **cancelado**.

3.5 Os itens **02** e **84** com menores preços registrados para a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** ficaram com percentual muito abaixo do valor de referência, assim foi solicitado que a licitante confirmasse se os valores registrados condiziam com os valores de mercado, e a empresa confirmou o valor cotado para os itens **02** e **84**, ficando estes registrados para a licitante.

3.6 Os itens **07** e **87** com menores preços registrados para a empresa **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO EIRELI** ficaram com percentual muito abaixo do valor de referência, assim foi solicitado que a licitante confirmasse se os valores registrados condiziam com os valores de mercado, e a empresa confirmou o valor cotado para os itens **07** e **87**, ficando estes registrados para a licitante. Quanto aos itens **03** e **09** a empresa **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO EIRELI**

apresentou valores muito acima dos valores de referência, então, a Comissão solicitou desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a licitante não ofertou desconto ficando os itens reclassificados para a empresa **M. S. PEREIRA**, remanescente dos itens; porém verificou-se que os itens **03 e 09** ficaram muito acima do valor estimado pelo Sesc, então, a Comissão solicitou desconto de acordo com o valor estimado, e a empresa **M. S. PEREIRA** ofertou desconto para o item **03**, cujo valor era de R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 10,25 (dez reais e vinte e cinco centavos); e ofertou desconto para o item **09**, cujo valor era de R\$ 13,00 (treze reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 10,52 (dez reais e cinquenta e dois centavos). Quanto aos itens **06 e 16**, a empresa **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO EIRELI** solicitou desistência dos itens, não especificando o motivo, assim, para não causar problemas futuros na entrega, a solicitação foi aceita, ficando esses itens reclassificados para a empresa **M. S. PEREIRA**.

3.7 Os itens **12, 21, 25, 28, 32, 48, 51, 63, 75, 80 e 91** com menores preços registrados para a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** ficaram com percentual muito abaixo do valor de referência, assim foi solicitado que a licitante confirmasse se os valores registrados condiziam com os valores de mercado, e a empresa confirmou o valor cotado para os itens **12, 21, 32, 48, 51, 63, 75 e 91**, ficando estes registrados para a licitante. Quanto aos itens **25, 28 e 80** a empresa solicitou desistência por ter se equivocado na cotação dos itens e diante da solicitação, a Comissão aceitou o pedido; ficando os itens reclassificados para as empresas remanescentes da seguinte forma: **25** ficou reclassificado para a empresa **MARGHESS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**; **28** ficou reclassificado para a empresa **U M L MENDES**; e **80** ficou reclassificado para a empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO**. Porém, verificou-se que o item **28** reclassificado para a empresa **U M L MENDES** ficou com percentual muito abaixo do valor de referência, assim foi solicitado que a licitante confirmasse se o valor registrado condizia com o valor de mercado, e a empresa **U M L MENDES** não confirmou o preço cotado, então com o objetivo de dar celeridade ao processo, divulgou-se no site do Sesc e encaminhou-se e-mail as empresas **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO EIRELI e M. S. PEREIRA** informando que os valores ofertados ficaram com percentuais muito abaixo do valor de referência, assim foi solicitado que as licitantes confirmassem se os valores registrados condiziam com os valores de mercado, e as empresas não confirmaram os preços, e como não havia remanescente, o item **28** foi CANCELADO. Quanto ao item **114**, cotado pela empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI**, este ficou muito acima do valor de referência, então solicitou-se desconto no valor estimado pelo Sesc e a empresa informou que não havia possibilidade de ofertar desconto, ficando o item reclassificado para empresa **U M L MENDES**, permanecendo este acima do estimado, então com o objetivo de dar celeridade ao processo, divulgou-se no site do Sesc e encaminhou-se e-mail as empresas **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO e M. S. PEREIRA**, solicitando de desconto, sendo que apenas a empresa **M. S. PEREIRA** ofertou desconto no valor estimado pelo Sesc, cujo valor cotado era R\$ 31,00 (trinta e um reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 18,88 (dezoito reais e oitenta e oito centavos).

3.8 Os itens **15, 19, 26, 50, 65 e 66**, com menores preços registrados para a empresa **U M L MENDES** ficaram com percentual muito abaixo do valor de referência, assim foi solicitado que a licitante confirmasse se os valores registrados condiziam com os valores de mercado, e a empresa confirmou todos os valores cotados, ficando estes registrados para a licitante.

3.9 Informamos que as respostas encaminhadas à Comissão de Licitação fora do prazo não foram consideradas, ficando as empresas desclassificadas para os itens que não manifestaram interesse na confirmação ou na possibilidade de desconto.

4 Dessa forma, segue abaixo o resultado preliminar da Concorrência em epígrafe, indicando

as empresas vencedoras, com seus respectivos valores:

EMPRESA: JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
10	21,90	46	7,80	80	5,75
14	8,65	60	8,30	95	231,99
34	35,95	76	9,50		

EMPRESA: L M PESTANA MUNIZ					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
41	9,50	54	13,50	100	7,40

EMPRESA: MARGHESS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
18	8,35	49	7,76	90	1,00
25	3,75	68	6,55		

EMPRESA: M. S. PEREIRA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	14,13	79	13,33	109	5,54
03	10,25	86	18,01	110	37,82
06	62,10	94	172,13	111	31,60
09	10,52	96	0,36	112	15,11
11	14,45	97	0,36	113	28,00
13	30,73	98	9,55	114	18,88
16	11,80	99	18,83	115	16,22
20	86,77	102	10,50	116	26,89
35	16,68	103	94,00	117	50,63
58	0,70	104	38,97	118	16,79
61	13,65	105	28,44	119	14,40
64	39,85	106	6,05	120	81,70
67	12,09	107	6,35	121	73,63
74	0,91	108	5,96	122	3,28

EMPRESA: PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
02	5,42	44	5,99	84	7,99
38	25,84	47	5,39		

EMPRESA: S. A. A DOS SANTOS ARAUJO EIRELI					
---	--	--	--	--	--

ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
07	3,45	55	4,80	87	9,15
17	3,95	83	26,50		

EMPRESA: SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI

ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
12	14,29	37	62,73	75	0,39
21	41,47	42	9,09	78	18,07
22	4,54	48	4,12	82	14,17
23	4,54	51	6,93	85	20,27
30	13,77	52	20,67	91	3,55
31	13,77	53	3,89	92	3,55
32	16,37	62	7,53		
33	73,91	63	5,71		

EMPRESA: U M L MENDES

ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
04	4,25	39	31,80	70	8,62
15	4,25	40	5,50	71	5,98
19	21,90	43	6,59	73	22,60
24	5,20	45	9,99	77	27,50
26	2,59	50	8,29	81	8,99
27	2,59	65	6,65	93	2,69
29	7,80	66	6,50	123	4,68
36	7,38	69	5,74		

5 Foram **cancelados** os itens: **05, 08, 28, 56, 57, 59, 72, 88, 89 e 101** pois as empresas que cotaram os itens não confirmaram o preço, ou não ofertaram desconto ou solicitaram desistência, ficando os itens sem cotação.

6 Diante do resultado, a Comissão de Licitação solicita as empresas vencedoras do certame que manifestem no prazo de até 01 (um) dia útil, se há ou não, interesse em aderirem aos menores preços registrados, conforme subitem **7.4** (*Convite aos licitantes para se manifestarem sobre o interesse em aderir ao menor preço **por item**, para fins de inclusão no Termo de Registro de Preços, e em caso de itens empatados realização do sorteio entre as propostas que se igualaram. O convite será realizado conforme estabelecido no subitem 12.1*) do edital, e informa aos interessados em interpirem recurso que terão **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **12.12** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís-MA, 13 de dezembro de 2022.

Eline dos Santos Ramos
Presidente da CPL